

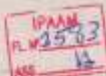


GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 01 / 02 / 18

Joselinha Lucena



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 039/94-14 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Sociedade Fogás Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Quixoto, nº 86, Vila Burti, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.563.672/0001-66

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.103.434-1

**FONE:** (92) 2123-9225

**FAX:** (92) 2123-9226

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2603

**PROCESSO Nº:** 0014/93/V5

**ATIVIDADE:** Armazenamento e envase de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Rio Quixoto, nº 86, Vila Burti, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o armazenamento e envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, processo de requalificação e lavagem interna de vasilhames: P-2, P-5, P-8, P-13, P-20, P-45, P-125 e P-190.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 683 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua inabilitação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprava nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 09 de Janeiro de 2018

Marta Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 030/94-14 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0014/93/V5**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Realizar monitoramento com periodicidade **trimestral** dos efluentes líquidos industriais, gerados no empreendimento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser investigados os seguintes parâmetros mínimos: **pH, cor, turbidez, alcalinidade, temperatura, índice de fenóis, condutividade elétrica, séries de sólidos (suspensos, sedimentáveis, totais), óleos e graxas, DQO, DBO, níquel, cádmio, chumbo, cromo total, ferro total, alumínio**, devendo os níveis de concentração desses parâmetros atenderem aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Havendo parâmetros com níveis de concentrações em desacordo com os limites ilustrados na Legislação pertinente, intervir no sistema e apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser investigados os seguintes parâmetros: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetal, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, sólidos fixos, sólidos voláteis, sólidos totais, nitrogênio total nitratos, nitratos, fosfato, sulfetos e coliformes termotolerantes**, devendo os níveis de concentração desses parâmetros atenderem aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005. Havendo parâmetros com níveis de concentrações em desacordo com os limites ilustrados na Legislação pertinente, intervir no sistema e apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções;
9. As prestadoras de serviços terceirizados que prestam serviços de remoção, transportes e destinação final de resíduos, deve estar com licenciamento ambiental devidamente atualizado;
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da Atividade Indústria/Beneficiamento devidamente atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).
  - c) Comprovante da destinação dos Resíduos gerados no empreendimento
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

CEBEI O ORIGINAL

01.02.2018

Robson Mathews



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/97-16 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cimento Vencemos do Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador César do Rego, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 00.013.314/0001-29

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.109.187-6

**FONE:** (92) 2125-5150

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0209

**PROCESSO Nº:** 0019/96/V2

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador César do Rego, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM

**FINALIDADE:** Autorizar o ensacamento de cimento "Portland".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

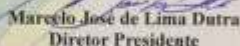
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 324 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 31 de Janeiro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 010/97-16 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 0019/96/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 108 da Lei n° 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo).
9. Dar continuidade nas ações de prevenção de processos erosiva pedológica e consequente assoreamento de cursos d'água de contenção na área de movimentação de carga.
10. Efetuar o monitoramento **trimestral** do efluente final do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, por laboratório devidamente licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos, devendo os laudos analíticos ser encaminhados a este IPAAM para análise. Devendo contemplar os seguintes parâmetros mínimos: **DBO<sub>5</sub>, DQO, Sólidos em Suspensão, condutividade elétrica, Nitrato, Nitrito, Fosfato, Sulfeto, Turbidez e pH**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05, 02, 2018

com Kátia de Jesus

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 127/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Samuel Ferreira Levy Neto - Me					
Endereço para correspondência: Av. Pereira Barreto, nº 678, Centro, Maués – AM		CEP:			
CNPJ/CPF: 20.317.931/0001-25		Inscrição Estadual: 05.354.434-0			
Fone:	Fax:	e-mail:			
Registro no IPAAM: 1013.3402	Processo nº: 0273.2018	Município: Maués-AM.			
Atividade: Exploração de Produtos Vegetais					
Localização da Atividade: Igarapé Limãozinho, Margem Esquerda do Rio Maués Açú, Maués-AM					
Coordenadas Geográficas:					
Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
Prop-1	3° 30' 26,40"	57° 41' 51,64"	Prop-3	3° 32' 14,89"	57° 41' 40,18"
Prop-2	3° 31' 04,81"	57° 40' 59,46"	Prop-4	3° 31' 35,86"	57° 42' 32,32"
Finalidade: Autorizar a exploração de produtos vegetais não madeireiros: exploração de óleos, essências, resinas, gomas, frutos, folhas, ramos, raízes e produtos voltados para a produção de fármacos, cosméticos e outras finalidades.					
Pol. / Poluidor/Degradador: Pequeno		Porte: Pequeno	Validade: 487 dias		
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Eng. Florestal Tatiana Dulce Leite Vital					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20160039685			
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Eng. Florestal Tatiana Dulce Leite Vital					
Anotação de Responsabilidade Técnica nº		AM20160039685			


### DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:


Município: Maués	Denominação do imóvel: Imóvel São João
Área da Propriedade (ha): 494,8962	Transcrição/Matricula Nº: 1.767
Área de Reserva Legal (ha): 396,5442	Registro Imóvel Nº: Cartório do 1º Ofício, Livro 2-II, Fl.89.
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 283,6263	-

#### Atenção:

- Esta licença é composta de 23 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 de Janeiro de 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

## RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 127/17 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0273.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
11. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
12. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
13. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
14. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
15. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
16. É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes.
17. Deverá ser observado o período de coleta e volumes fixados no projeto técnico aprovado.
18. Deverá ser observada a época de maturação dos frutos e sementes.
19. Deverão ser observadas as técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos e da espécie coletada no caso de coleta de flores, folhas, cascas, óleos, resinas, cipós, bulbos, bambus e raízes.
20. São dispensados da emissão de DOF's para transporte, as plantas vivas e os produtos florestais não madeireiros da flora nativa brasileira, não constante em lista de espécies ameaçadas de extinção e nem nos anexos da CITES.
21. Apresentar Relatórios Semestrais de Atividades, constando as espécies, produtos e quantidades coletadas, bem como, suas finalidades.
22. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
23. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 5 de fev de 2018  
João Maria de Oliveira



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 441/14-03 - 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: HP Logística e Navegação Multimodal Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Negro, nº 161, Sala 102, Educandos, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 10.526.719/0001-14

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.346.299-8

**FONE:** (92) 99157-1148

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2704

**PROCESSO Nº:** 4316/T/14

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de produtos perigosos

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 692 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

05 FEV 2018

Sheyón Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 441/14-03 - 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4316/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este Instituto quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
9. O transporte e acondicionamento de produtos perigosos devem estar de acordo com as recomendações constantes do fabricante e normas da Autoridade Marítima.
10. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de cargas perigosas exclusivamente pelas embarcações denominadas: **HP IV, HP V, Paloma 2014, Nazira Aiub e JMS Carvalho**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL N° 93

Em 06 / 02 / 2018

Wilson R. da Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 206/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: J Edinaldo Carvalho da Silva Eirell.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Amazonino Mendes, nº 249, Centro, Japurá-AM.

**CNPJ/CPF:** 15.493.049/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.325.319-1

**FONE:** (92) 3642-7246

**FAX:** (92) 3646-1579

**REGISTRO NO IPAAM:** 0906.2605

**PROCESSO Nº:** 1006/T/13

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Amazonino Mendes, nº 249, Centro, Japurá-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 183 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 29 de Janeiro de 2018**

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

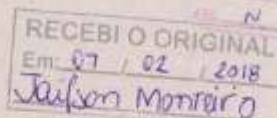
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 206/17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1006/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ênus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. No caso de desativação, o empreendimento deverá apresentar plano de encerramento de atividades.
8. Na eventualidade de vazamento de combustível ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência-PAE, e encaminhar relatório circunstanciado a este IPAAM.
9. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo-SAO, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
10. Quando do esgotamento sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Posto Revendedor – Atualizado.
  - b) Cadastro Atualizado da Atividade (Modelo IPAAM).
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/97-16 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cimento Vencemos do Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Desembargador César do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 00.013.314/0001-29

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.109.187-6

**FONE:** (92) 2125-5150

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0209

**PROCESSO Nº:** 0019/96/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos Minerais não Metálicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Desembargador César do Rêgo, nº 02, Colônia Antônio Aleixo, Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o ensacamento de cimento "Portland".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

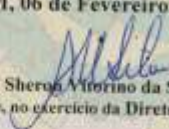
**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 359 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 06 de Fevereiro de 2018.**

  
Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 010/97-16 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0019/96/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no art. 108 da Lei nº 672/02 (Lei de uso e ocupação do solo).
9. Dar continuidade nas ações de prevenção de processos erosiva pedológica e consequente assoreamento de cursos d'água de contenção na área de movimentação de carga.
10. Efetuar o monitoramento **trimestral** do efluente final do sistema de tratamento de esgoto doméstico sanitário, por laboratório devidamente licenciado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos, devendo os laudos analíticos ser encaminhados a este IPAAM para análise. Devendo contemplar os seguintes parâmetros mínimos: **DBO<sub>5</sub>, DQO, Sólidos em Suspensão, condutividade elétrica, Nitrito, Nitrato, Fosfato, Sulfeto, Turbidez e pH**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 07/02/2018

Leatrice Pereira de Lima



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 121/13-03 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Leatrice Pereira de Lima Eireli-EPP.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** BR 317, Lote A, km 06, Plato do Piquiá, Boca do Acre-AM

**CNPJ/CPF:** 29.494.494/0003-51

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.399.054-4

**FONE:** (92) 3633-1032

**FAX:** (92) 3633-2467

**REGISTRO NO IPAAM:** 0601.2604

**PROCESSO Nº:** 2139/T/12

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** BR 317, Lote A, km 06, Plato do Piquiá, Boca do Acre-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 500 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compreende nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Fevereiro de 2018

  
Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra

Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 121/13-03 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2139/T/12**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar quando da solicitação da Renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de Posto Revendedor.
  - b) Cadastro atualizado (Modelo IPAAM).
  - c) Certificado destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo-SAO.
  - d) Comprovante do esgotamento sanitário.
  - e) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



**LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 165/02-15 2ª Alteração**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: W Pereira Navegação Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nelson Rodrigues, nº 100, Lote 02, Compensa, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 14.172.647/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.179.646-2

**FONE:** (92) 98415-8043

**FAX:** (92) 3633-1600/1703

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 0685/02/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Resíduos de Classe I e II.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de equipamentos de prospecção de petróleo, máquinas e equipamentos, resíduos sólidos inertes (sucatas metálicas, resíduos domésticos/escritório), resíduos perigosos (EP), papel/papelão, trapos, sucatas, solo contaminado, baterias usadas e lodo de caixa de gordura).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Grande


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 238 DIAS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 07 de Fevereiro de 2018**

  
Sheryon Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 165/02-15 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0685/02/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
8. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência/Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial de Resíduos de Classe I e II pelas embarcações denominadas: BALSAS: ADL-II, ADL-VII, JM 400 02, Kaspinha, MAG-III, MAG XIV, MAG XV, Micinha: II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, Micinha XXIII e Azaléia 97  
EMPURRADORES: Adelino, Aipana, Amajari, Aguariço, Abílio, Catrimani, Cotíngo, Dugo-I, Dugo-II, Daroura, Deiry, Jandiá, Jauaperi, Jose Duarte, Moses, Mamuripana, Marari, Nery, Paricarana, Parimé, Paulo Wando, Quarena, Tepequem, Uraricoera, Taipaa, Tonho I, Irmãos Acreanos II
10. Encaminhar a este IPAAM, a atualização das vistorias de inspeção de segurança das embarcações tão logo ocorra.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/18

Silviana M. da Silva

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 465/05-11 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Parente Andrade Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Nebraska, nº 202, Betânia, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 05.057.914/0001-02

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.139.600-0

**FONE:** (92) 3211-5555

**FAX:** (92) 3211-5556

**REGISTRO Nº IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 1645/T/05

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Resíduos Sólidos Classe I e II

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas.

**FINALIDADE:** Autorizar a coleta e o transporte de resíduos sólidos Classe I (resíduos contaminados com óleo, produtos químicos, borra oleosa, restos de tinta, filtros e ambulatoriais) e Classe II (plásticos, papel, papelão, sucata ferrosa e não ferrosa, madeira, pneu e vidros).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 128 DIAS.


### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 06 de Fevereiro de 2018**

  
Sérgio Victorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra

Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 465/05-11 - 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1645/T05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte exclusivo pelos veículos identificados com as placas **JXM-9041, NPB-8246, NOW-0974, OAH-5302, OAC-1811, OAI-3204, OAH-5772 e OAD-6984**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos dos veículos, os quais só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
12. Encaminhar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, lista de movimentação dos resíduos transportados, devendo informar no mínimo a quantidade e destino final.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

2113  
N

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09/02/2018

*[Handwritten signature]*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 151/00-17 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: SC Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Djalma Batista, 1719, 14º Pavimento, Sala 1408 B, Chapada, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.330.304/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.173.841-1

**FONE:** (92) 3303-8900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0402/00/V3

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 429 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 30 de Janeiro de 2018**

*[Handwritten signature]*  
Marta Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Handwritten signature]*  
Márcio José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 151/00-17 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0402/00/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
8. Nas situações de sinistro de emergência, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. Esta Licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pelas embarcações denominadas: **Balsas SC ( I, IV, V, X, XXV, 37, 39, 42, 47, 53, 54, 55, 59), Papoula e SR II; Empurradores SC ( 35, 41, 45, 33, XI, 44), Lírio 86, Anthurium, Divino Pai Eterno.**
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
  - b) Declaração de Conformidade, atualizada.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 07  
ASS. A

RECEBI O ORIGINAL

Em: 15/02/18

Mercedes Barrios

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 307/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Fedex Brasil Logística e Transporte Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Dos Oitis, nº 1607, Lote 02 A, Armando Mendes, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.970.887/0033-81

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.109.823-4

FONE: (92) 3616-3700

FAX: (92) 3616-3707

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 3052.2017

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos **Classe 2** (gases inflamáveis e não inflamáveis), **Classe 3** (líquidos inflamáveis), **Classe 8** (substância corrosivas) e **Classe 9** (substâncias e artigos perigosos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande


PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 257 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 de Fevereiro de 2018

  
Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 307/17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3052.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A empresa deve manter atualizadas as vistorias de inspeção dos veículos utilizados.
8. O armazenamento dos produtos deve atender as especificações de segurança para seu transporte.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes
10. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Esta Licença autoriza o transporte de produtos perigosos, através do veículo de placa: **OYS-3157 e OYY-0850**.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
13. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 25/02/18

EVERSAU

188  
A

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 174/12-04 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Cleocivaldo S. de Souza.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia Estadual 354, km 2, Zona Rural, Manaquiri-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.845.425/0001-18

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.228.113-0

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1010.2604

**PROCESSO Nº:** 2673/T/10

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustível

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia Estadual 354, km 2, Zona Rural, Manaquiri-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e os serviços de troca de óleo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

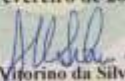
**PORTE:** Micro

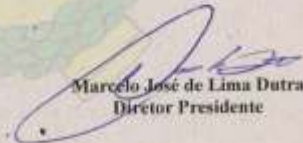
**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 696 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 07 de Fevereiro de 2018**

  
Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O. Nº 174/12-04 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2673/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo encaminhado ser a este Instituto, quando da solicitação da renovação da licença,, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os Certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
  - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
  - c) Certificado de destinação do lodo sanitário
  - d) Certificado de destinação da borra oriunda da Caixa Separador Água e Óleo – SAO.
  - e) Teste de estanqueidade e de suas instalações subterrâneas, conforme NBR 13784/97 – ABNT.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 15/02/2018

Eduardo F. Souza

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 292/15-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: F. de Assis Souza da Silva-Me.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Maria das Dores de Lima, nº 42, Cidade Nova, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 21.719.079/0001-85

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99254-9411

**FAX:** (92) 99352-9420

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 3540/T/15

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina e diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

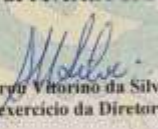
**PORTE:** Micro


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 1.025 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Fevereiro de 2018

  
Sheryn Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 292/15-02 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 3540/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo (gasolina e diesel) por meio das seguintes balsas-tanques: **COMTE ASSIS I e COMTE ASSIS II**.
9. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
  - b) Comprovante de serviços de lavagem de tanques/desgaseificação, realizados por prestador de serviços licenciados para esta atividade.
10. Apresentar o Plano de Atendimento a Emergência - PAE, conforme Termo de Referência IPAAM.
11. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAAM  
FL. Nº 643  
16

CEBEI O ORIGINAL

Em: 16 / 02 / 18

*Concedida em 16/02/2018*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 483/09-05 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

**INTERESSADO: J.B. Transportes de Cargas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Sol Poente, nº 28, Conjunto Amadeu Botelho, Cidade Nova V, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 03.299.955/0007-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.294.659-0

**FONE:** (92) 99221-2639

**FAX:** (92) 3616-7202

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 3291/T/09

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (oxigênio, nitrogênio, argônio, hélio comprimido, acetileno, dióxido de carbono, ar comprimido, mistura de óxido de etileno e dióxido de carbono).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande **PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 308 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 25 de Janeiro de 2018**

*[Assinatura]*  
Marij Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Márcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 483/09-05 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3291/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário dos veículos identificados pelas placas: Caminhão Tanque: **OGQ-2027, OGQ-1867, OGY-8112**, Carreta - **LIG - 6098**, Cavalos Mecânicos- **PGL-0555, PGL-0565 e NWP-4103**.
11. **Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:**
  - a) Comprovante dos serviços de manutenção e reparos do veículo, que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM, para esta atividade.
  - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

IPAAM  
FL. Nº 528  
4

RECEBI O ORIGINAL

Em 15 de out 2018  
dia 03 de 2019

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 036/02-13 1ª Alteração .

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Intermodal Brasil Logística Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 4865, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 03.558.055/0005-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.145.015-9

**FONE:** (92) 3833-7818

**FAX:** (92) 3301-5300/5346

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2701

**PROCESSO Nº:** 1394/T/01

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 4865, Flores, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário e o armazenamento de produtos químicos diversos, acondicionados em embalagens comerciais, exceto materiais radioativos.


**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Pequeno


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 361 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 de Fevereiro de 2018

  
Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no Exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 036/02-13 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1394/T/01**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação a frota de veículos da empresa.
9. O transporte rodoviário de resíduos perigosos deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas **JXU-1546**.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Registro dos resíduos transportados, devendo conter no mínimo a quantidade e destino final.
  - b) Certificado de Inspeção veicular – CIV, atualizado.
  - c) Manter atualizados: Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Polícia Federal.
  - d) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM.
  - e) Plano de Atendimento a Emergência atualizado, conforme NBR-15480, com Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29 / 02 / 18

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/07-07 7ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Pioneiro Combustíveis Ltda.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. do Turismo, nº 7228, Tarumã, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.010.040/0019-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.518-3

**FONE:** (92) 3624-8725

**FAX:** (92) 3624-5342

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 1109/T/07

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de derivados de petróleo (querosene de avião e óleo diesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande


**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 457 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 de Fevereiro de 2018.

  
Sheron Vitorino da Silva  
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 272/07-07 7ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1109/T/07**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devendo os mesmos ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. Manter atualizada as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial produtos derivados de petróleo, exclusivamente pela Balsa: **Frei Juvenal, RN 01, RN 02, RN 04, RN 06, MAG-XIV, Princesa Victoria, Serra Dourada XIX, Micinha XIX, Serra Dourada XIX, Kaspinha, Micinha XXII, Micinha XVII, JMS Carvalho e RN 03**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, o seguinte documento:
  - a) Certificado de Segurança da navegação – CSN, atualizado.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 21/02/18

Lucas M. B. Borges

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 516/10-06 2ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Amazon Clean Serviços de Incineração Limitada.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Hibisco, nº 1350, Distrito Industrial II, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.659.617/0001-74

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.142-0

**FONE:** (92) 98423-4070

**FAX:** (92) 99453-8641

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3201

**PROCESSO Nº:** 2597/T/10

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a remoção, coleta e transporte rodoviário de **resíduos Classe I e Classe II, resíduos de:** (sólidos úmidos, papel/papelão, plásticos, construção civil, ambulatorial) e o beneficiamento/ destruição de lâmpadas fluorescentes e de vapor de mercúrio usadas.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORT:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 72 DIAS


### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 06 de Fevereiro de 2018

  
Sheron Vitorino da Silva

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra

Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 516/10-06 2ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2597/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença, quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Contingência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação a frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade
11. O transporte rodoviário, deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo placas: **OAO-6252, NOP-6506, NOP-0749, NOM-9785, NOP-4254, NOT-9968 e JXP-7476**.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



RECEBI O ORIGINAL

Em 22/02/2018

HUMBERTO GAGLIANZA

GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 263/00-11 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Naverio - Navegação do Rio Amazonas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** LUG da Baía do Rio Negro, São Raimundo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 84.477.215/0001-98

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.125.642-5

**FONE:** (92) 3625-3953/3177

**FAX:** (92) 3625-3993

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 0098/99

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Média

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 434 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

**Manaus-AM, 22 de Janeiro de 2018**

Marta Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente



**RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 263/00-11 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0098/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/desgaseificação), devendo ser os mesmos realizados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta finalidade, e apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da licença, comprovante dos serviços efetuados.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações.
9. Nas situações de sinistro e emergência adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência, e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
10. Esta Licença autoriza o transporte exclusivo de derivados de petróleo por meio das seguintes balsas: **Leona (XXI, XIII, VI, VII, IV, VIII e XII), J.C e J.C II, Erasmo Júnior e Comandante Jurandir.**
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

RECEBI O ORIGINAL

Em 23/02/2018

Marcelo Barbosa

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 089/17 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Kaon do Brasil Indústria Eletrônica Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 1052, Galpão "F", Módulo 07, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 17.740.814/0001-65

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.155-3

17.740.814/0003-27

**FONE:** (92) 3194-2507

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.3306

**PROCESSO Nº:** 1171.2017

**ATIVIDADE:** Indústria e Componentes e Aparelhos Eletroeletrônicos.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 1052, Galpão "F", Módulo 07, Flores, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de equipamentos, transmissores de comunicação e aparelhos de recepção via satélite.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 45 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 de Fevereiro de 2018

  
Maria Gorete N. da Silva  
Diretora Técnica

  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 089/17 1ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n° 1171.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na empresa.
  - b) Declaração de Responsabilidade pela Estação de Tratamento dos Efluentes Hidrosanitários, bem como do poço tubular existentes no empreendimento.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**